

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 1.542, de 2020)

Acrescenta-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei nº 1.542, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

Parágrafo Único. A suspensão do reajuste previsto no *caput* deste artigo aplica-se igualmente aos planos coletivos de saúde.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda acrescenta o parágrafo único ao *caput* do artigo 1º com o objetivo de que a medida seja aplicada também aos reajustes dos planos coletivos de saúde que correspondem a 83% no mercado, evitando interpretações restritivas da Lei.

A Lei 9.656, de 1998, menciona expressamente apenas um tipo de reajuste anual: o reajuste dos planos individuais, que correspondem a 17% do mercado apenas, segundo dados da agência nacional de saúde suplementar.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/20042.00520-39